



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 672

De 14 de julho de 1958

Autoriza o Prefeito a mandar colocar, independentemente de pagamento, guias de calçamento, em terrenos, cujos proprietários doarem ao Município, a área necessária para abertura ou prolongamento de vias públicas e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Mário Ananias, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Araraquara, autorizado a mandar colocar, independentemente de pagamento, as guias de calçamento necessárias, em todos os terrenos, cujos proprietários doarem ao Município a área necessária para abertura ou prolongamento de vias públicas.-

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, somente serão concedidos àqueles proprietários cujo remanescente da área desmembrada servir para a construção de prédios, destinados à indústrias ou residências de seus operários.-

Artigo 3º - A prova necessária para fazer jus aos benefícios desta lei, será a apresentação das competentes plantas, devidamente aprovadas pelas repartições legais.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

MÁRIO ANANIAS
-Presidente-

Pública na Secretária da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

EURIPES ANCELMO
-Secretário dos Serviços Administrativos-

Auto: Mário Ananias
Pres. Lei: 9/58
Araraquara 13/58